

PROTECÇÃO SOCIAL NO DESEMPREGO DE TRABALHADORES INDEPENDENTES ECONOMICAMENTE DEPENDENTES

APRECIACÃO

Em conjunto com o projecto de alteração do regime jurídico de protecção social no desemprego dos trabalhadores por conta de outrem, o Governo apresentou também um Projecto de Decreto-Lei que estabelece a protecção no desemprego dos trabalhadores enquadrados no regime dos trabalhadores independentes, que prestem serviços maioritariamente a uma única entidade contratante.

O Projecto chama a estes trabalhadores «*trabalhadores independentes economicamente dependentes*», o que constitui obviamente uma contradição nos próprios termos, na medida em que, por definição, não pode ser independente um trabalhador que, em vez de ser verdadeiramente livre e autónomo, se encontra numa situação de subordinação.

Por outro lado, o mesmo Projecto denomina a prestação a atribuir a estes trabalhadores de subsídio por cessação da actividade e caracteriza essa cessação de actividade involuntária como a extinção do vínculo contratual celebrado com a entidade contratante com um conjunto de fundamentos que pretendem, no essencial, aproximar o regime do contrato de prestação de serviços do regime do contrato de trabalho, referindo por exemplo a “rescisão do contrato de prestação de serviços por motivo injustificado” – o que constitui uma clara ficção visto que, do ponto de vista jurídico, a celebração e a cessação de contratos de prestação de serviços está na inteira disponibilidade das partes.

O regime estabelecido assenta, pois, todo ele numa ficção e constitui um logro que tem como finalidade essencial dar credibilidade a esta forma de contratação como alternativa mais barata aos contratos de trabalho, com evidentes vantagens para as entidades empregadoras contratantes e em prejuízo dos trabalhadores.

Na verdade, estamos em presença de mais uma forma de incentivo à contratação precária, que vem aliás na linha iniciada com a previsão do pagamento, pelas entidades contratantes, de uma parcela de 5% da taxa contributiva para a segurança social devida por estes trabalhadores, que está consagrada no Código Contributivo da Segurança Social, sendo que se os mesmos trabalhadores fosse contratados sob o regime de contrato de trabalho seriam integrados no regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, com sujeição a uma taxa contributiva de 34,75%, com 23,75% suportados pela entidade empregadora e 11% pelo trabalhador – o que significa, por outro lado, que também o sistema de segurança social sai defraudado.

A atribuição de uma prestação de protecção no desemprego a estes trabalhadores independentes «*economicamente dependentes*», nos termos previstos neste Projecto, corresponde no fundo ao reconhecimento de que estamos na verdade perante trabalhadores dependentes, subordinados, verdadeiros trabalhadores por conta de outrem, aos quais não se pretende reconhecer todos os direitos que normalmente lhes assistem e aos quais, com a atribuição deste subsídio, o Governo pretende criar uma falsa sensação de segurança e reconhecimento. Ao invés, o Governo deveria utilizar os instrumentos legais ao seu dispor para pôr termo a este tipo de ilegalidades, integrando estes trabalhadores nas empresas como trabalhadores por conta de outrem.

Finalmente, o Projecto nada diz quanto ao financiamento desta nova prestação, sendo que a taxa contributiva devida pelos trabalhadores integrados no regime dos trabalhadores independentes não contempla nenhuma parcela destinada à eventualidade desemprego, ao contrário do que sucede com a taxa contributiva dos trabalhadores por

conta de outrem, de cuja desagregação pelas várias eventualidades consta uma percentagem para cumprir o desemprego.

Conforme o Projecto começa por afirmar no seu artigo 1º, estamos no âmbito do sistema previdencial, ou seja do sistema contributivo dominado, como o nome indica, pelo princípio da contributividade, o que significa que todas as prestações pagas têm que ter uma cobertura ao nível das contribuições pagas pelos beneficiários e contribuintes.

A CGTP-IN não tem objecções a propostas que visem alargar e melhorar os regimes de protecção social.

Porém, a CGTP-IN considera que todo este processo constitui uma autêntica fraude, apresentando-se como mais uma peça do esquema, montado por este Governo e pela troika, para desvalorizar o trabalho, eliminar os direitos dos trabalhadores e precarizar as relações laborais, neste caso através do reconhecimento de que os chamados «*trabalhadores independentes economicamente dependentes*» são, de facto, trabalhadores por conta de outrem aos quais se recusam conscientemente os direitos laborais e sociais que normalmente assistem a estes trabalhadores. No fundo, trata-se de legalizar o que é ilegal, pelo que a CGTP-IN não pode deixar de condenar este Projecto.

Lisboa, 6 Janeiro de 2012

